

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **ADENILSON ANGELO DA SILVA SOBRINHO**, portador da Identidade n.º 10.312.005 SDS-PE e CPF n.º 122.425.234-90, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Capitão Valdemar Lima, 59 B, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Auxiliar de Serviços Gerais, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 150/2020, datada em 04 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de maio de 2020.



CONTRATANTE

Sidemilson Angelo da Silva Sobrinho

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

